

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES, DO EXCELSO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL – RELATOR DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 7.153

Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 7.153

Autor: Partido Político SOLIDARIEDADE

CENTRO DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO AMAZONAS (doravante denominado **CIEAM**), pessoa jurídica de direito privado, fundada em 1979, representativa de importantes empresas estabelecidas no Polo Industrial do Amazonas, inscrito no CNPJ sob o n. 04.603.213/0001-69, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Acre, n. 26, 4º andar, Ed. Manaus First Tower, Vieiralves, CEP 69053-130, vem, *mui respeitosamente*, à ilustre presença de Vossa Excelência, por seus advogados signatários, que recebem intimações e avisos no SHN Quadra 01, Bloco A, Edifício *Le Quartier*, Sala 1.319, Asa Norte, CEP 70701-010, nesta Capital, e-mails: guilherme@noronhaadvocacia.com e thiago@noronhaadvocacia.com (**Documento Anexo n. 01**), com fundamento no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988; arts. 138 e 1.038, inciso I, do Código de Processo Civil; art. 7º, § 2º, da Lei n. 9.868/99; e art. 21, inciso XVIII, do Regimento Interno dessa Colenda Corte Constitucional, requerer a sua admissão, na qualidade de **AMICUS CURIAE**, na Ação Direta de Inconstitucionalidade em epígrafe, pelos fundamentos que passa a expor.

I - INTERESSE, REPRESENTATIVIDADE E LEGITIMIDADE DO CENTRO DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO AMAZONAS (CIEAM) PARA SER ADMITIDO COMO *AMICUS CURIAE*

Encontra-se em tramitação regular perante essa Excelsa Corte Constitucional a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 7.153 (e ADI 7.153), com pedido de medida cautelar, proposta pelo Partido Político Solidariedade, na qual sustenta a inconstitucionalidade dos Decretos presidenciais 11.047/22, 11.052/22 e 11.055/22.

Aludido complexo normativo (i) reduziu em 25%, de forma linear, a alíquota do IPI sobre todos os produtos, com exceção de alguns, como armas e munições, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros e produtos de perfumaria ou de tocador; (ii) reduziu a 0% a alíquota relativa ao produto classificado no código 2106.90.10 Ex 01, correspondente a preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados); e (iii) expandiu a redução linear do IPI para 35%, excepcionando alguns produtos produzidos na Zona Franca de Manaus tão somente quanto à extensão da redução (os 10% adicionais).

O Autor da e ADI 7.153, advogou que as reduções de alíquotas do IPI colocavam em risco a manutenção e viabilidade do modelo Zona Franca de Manaus, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais, bem como a segurança jurídica.

V.Exa., por decisão de 06/05/2022, concedeu a medida cautelar, *ad referendum* do Plenário dessa Suprema Corte, “*para SUSPENDER OS EFEITOS da íntegra do Decreto 11.052, de 28/04/2022 e dos Decretos 11.047, de 14/04/2022, e 11.055, de 28/04/2022, apenas no tocante à redução das alíquotas em relação aos produtos produzidos pelas indústrias da Zona Franca de Manaus que possuem o Processo Produtivo Básico, conforme conceito constante do art. 7º, §8º, b, da Lei 8.387/1991*”. Adicionalmente, V.Exa. determinou que a Secretaria dessa Suprema Corte observasse “*a tramitação em conjunto das ADIs 7153 e 7155, em vista da identidade parcial dos objetos*”.

Nessa esteira, considerando que a matéria – redução linear da alíquota do IPI, sem a existência de medidas compensatórias à produção na Zona Franca de

Manaus, com a drástica redução da vantagem competitiva do polo, ameaçando, assim, a própria persistência desse modelo econômico diferenciado constitucionalmente protegido (ADCT, art. 40) – será decidida por essa Corte Suprema em conjunto com as ADIs 7.153 e 7.155, o **CENTRO DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CIEAM**, vem requerer seu ingresso no feito como *“amicus curiae”*, tendo em vista o seu interesse jurídico em contribuir com os debates que serão travados quando do julgamento das referidas ADIs, sempre na defesa dos direitos de suas associadas, dada a inequívoca presença de todos os requisitos previstos nos arts. 138 e 1.038, I, do CPC; art. 7º, §2º, da Lei n. 9.868/99; e art. 21, XVIII, do RISTF.

Com efeito, o **CENTRO DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CIEAM** é entidade que congrega, desde sua fundação em 1979, os interesses de quase duas centenas de empresas industriais e outras estabelecidas no Polo Industrial do Amazonas, representativas de cerca de 20 (vinte) setores de atividade econômica (**Documento Anexo n. 02**), muitas delas beneficiárias de incentivos fiscais federais, estaduais ou municipais, com amparo no art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Magna.

Demais disso, extrai-se do art. 2º, II, III e IV, do Estatuto Social do **CENTRO DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CIEAM**:

“Art. 2º. São objetivos do CIEAM:

(...)

II – congregar e defender os interesses dos associados dos segmentos econômicos de indústria, de transporte e de serviços do Estado do Amazonas (segmentos estes doravante denominados “indústria”), assim como, atuar em prol da preservação e sustentabilidade do Polo Industrial e Zona Franca de Manaus;

III – representar seus associados perante órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, federal, estadual e/ou municipal, entes de direito privado de qualquer natureza, sejam pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV– representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente, nos termos do Art. 5º, incisos XXI e LXX, alínea “b” da Constituição da República;”

A leitura do Estatuto Social da ora Requerente evidencia sua legitimidade para representar de forma ampla suas associadas perante os poderes públicos nas esferas federal, estadual e municipal, em juízo e fora dele, sendo certo que

dentre as matérias de maior interesse de suas associadas figuram as questões de ordem tributária, em âmbito nacional e principalmente regional, com destaque para o acompanhamento dos temas envolvendo a Zona Franca de Manaus e a garantia constitucional de sua manutenção como área de livre comércio, exportação e importação, e de incentivos fiscais até o ano de 2073 (ADCT, art. 92-A).

Nessa esteira, não há dúvida de que a matéria veiculada no presente feito e nas ADIs 7.153 e 7.155 – redução linear da alíquota do IPI, sem a existência de medidas compensatórias à produção na Zona Franca de Manaus, com a drástica redução da vantagem competitiva do polo, ameaçando, assim, a própria persistência desse modelo econômico diferenciado constitucionalmente protegido (ADCT, art. 40) – tem pertinência com os objetivos da ora Requerente, haja vista que o resultado do julgamento afetará além de seus associados as demais sociedades empresariais instaladas na região, o que, aliado à sua representatividade – quase duas centenas de associados de cerca de 20 setores da economia – evidencia que o **CENTRO DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CIEAM** preenche os requisitos previstos no art. 138 do CPC para ser admitida no presente processo como “*amicus curiae*”.

Evidenciados **interesse, legitimidade e representatividade adequada** da Requerente para ingresso como “*amicus curiae*” no presente feito, é de se ressaltar, também, que sua participação no julgamento mediante manifestações técnicas contribuirá para o debate constitucional a propósito dos incentivos fiscais deferidos pela Constituição Federal de 1988 à Zona Franca de Manaus, incentivando o desenvolvimento econômico, o emprego e a proteção ambiental, com vistas à redução das desigualdades regionais.

No tocante ao momento processual para ingresso na condição de *amicus curiae*, releva anotar que a jurisprudência dessa Excelsa Corte admite que o interessado pleiteie a intervenção até a data de liberação do processo para pauta, o que torna o presente pleito manifestamente tempestivo, haja vista que o procedimento se encontra em fase inicial. Nesse sentido: **AO 1789 ED–segundos**, Tribunal Pleno, Rel. Min. ROBERTO BARROSO, j. 20/09/2021, p. 04/10/2021.

II – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e considerando o preenchimento dos requisitos necessários para pleitear seu ingresso na qualidade de “*amicus curiae*” no presente feito, o **CENTRO DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CIEAM** requer digno-se V.Exa. **DEFERIR** seu ingresso nessa condição (“*amicus curiae*”), com a possibilidade de apresentação de memoriais e de sustentação oral quando da inclusão do processo na pauta de julgamentos do Plenário.

Por fim, com fulcro no art. 272, § 5º, do Código de Processo Civil, requerer que as intimações e avisos atinentes ao presente feito sejam endereçadas aos advogados **GUILHERME FILIPE LEITE GHETTI, inscrito na OAB/DF sob o n. 26.033** e **THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA, inscrito na OAB/DF sob o n. 39.368, sob pena de nulidade.**

Pede deferimento.

Brasília/DF, 20 de maio de 2022.

Raymundo Nonato Botelho de Noronha

OAB/DF 1.667/A

Guilherme Filipe Leite Ghetti

OAB/DF 26.033

Thiago Lucas Leite de Noronha

OAB/DF 39.368